

CONTRATO Nº 064/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (AUTOCLAVE 21LTS E KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI".

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Central, nº 300, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.696.901/0001-22, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Rosemary Leal de Moura Bezerra, (Secretária Municipal de Saúde), inscrito no CPF: 923.599.573-68 doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na Rua Santa Ana, 1170, Vermelha, 64.018-090, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.748.673/0001-12, neste ato representada pela sua titular a Sra. Karolyne Veras do Nascimento Costa, CPF nº 019.935.013-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação acima referido, processado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (AUTOCLAVE 21LTS E KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI", conforme proposta de preços constante do processo de Dispensa de Licitação, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos considerar-se-ão feitos quando depositados em conta bancária mantida pela CONTRATADA.

2.2 Para efeito e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- b) CRFGTS
- c) CNDT

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.301.0204.1024.0000, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: FMS INVESTIMENTO SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
 - b) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
 - c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - d) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Contratante;
 - e) Comunicar à Contratante quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- RMA
- M:

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas para o fornecimento dos serviços, como seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;
- g) Fornecer os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratante;
- h) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a execução do objeto contratual;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; sendo fiscal deste contrato o Sr. Cremilson Beserra Borges inscrito no CPF: 823.649.903-00.
- d) Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, § 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação resumida deste instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSÕES

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Por comum acordo entre as partes ficam eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José do Piauí – PI, 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: Rosemary Leal de Moura Bezerra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SJPI

CONTRATADA: ELLO Distribuidora de Medicamentos Eireli
ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Carolina Bezerra Borges
CPF: 823.649.903-08
RG: 1.637.431 SSP/PI

Lizandra Maria de Sousa Cruz
CPF: 698.579.543-91
RG: 17.962.83 SSP/PI